



CONTRATO N.º 07/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **TATIANA PREZOTTI MORELLI**, CPF n.º 031.141.707-81, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, estabelecida na Avenida Santos Dumont, n.º 3060, Salas 719/721, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CNPJ n.º 14.813.501/0001-00, representada pelo Sr. **VITOR LEITÃO ROCHA**, CPF n.º 011.489.933-98, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 002/2022, oriundo do **Processo Administrativo n.º 271/2022**, conforme a Lei n.º 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de consultoria de valores mobiliários** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV em carteiras de investimento, de acordo com o Resolução CVM n.º 19, de 25/02/2021 e Artigo 24, da Resolução CMN n.º 4.963, de 25/11/2021 e suas eventuais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A empresa especializada contratada para realizar serviços técnicos, especificamente voltados à realização de Assessoria e Consultoria para aplicação de reservas técnicas, seguindo a regulamentação da Resolução 4.963/2021, deve executar, pelo menos, os seguintes serviços:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 07/2022

- a) Análise de abertura das Carteiras de investimento, calculando-se o valor a mercado de cada um dos ativos que as compõem;
- b) Avaliação mensal de risco de mercado das carteiras de investimento e de seus respectivos ativos que a compõem (não deverá ser apurado o valor de risco de mercado das carteiras de investimentos, simplesmente utilizando-se as cotas de cada uma delas, ou seja, o cálculo deverá ser feito para cada um dos ativos que a compõem), com realização de *Conference Call*, de acordo com as necessidades apresentadas pelo IPAMV;
- c) Análise e desempenho de veículos de investimentos;
- d) Enquadramento mensal perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações, com vistas ao preenchimento do DAIR;
- e) Fornecer em tempo hábil para preenchimento do DAIR, um relatório gerencial com as informações necessárias para o preenchimento do DAIR WEB, que contenha no mínimo as seguintes informações: estratégia (artigo da Resolução CMN nº 4.963/21), nome do fundo de investimento e respectivo CNPJ, quantidade de cotas, valor financeiro investido em Reais, valor da cota ou preço unitário do ativo, patrimônio líquido do fundo de investimento, e respostas a todas as perguntas exigidas pelo DAIR quando do seu preenchimento;
- f) Indicação, sempre que necessário, dos ativos em carteira que estejam apresentando desempenho insatisfatório ou risco incompatível com a política de investimentos ou com o estudo de macro alocação realizado, sugerindo as adequações possíveis para saneamento da situação encontrada;
- g) Fornecer anualmente, antes da elaboração da Política de Investimentos para o ano seguinte, um estudo de macro alocação de ativos (ALM - Asset Liability Management), compatível com as restrições impostas pela legislação vigente aplicável aos RPPS, a fim de subsidiar o processo de tomada de decisão sobre a distribuição e realocação dos ativos financeiros de forma racional e sistematizada, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime ao longo do tempo;
- h) Elaboração dos Relatórios Mensais de acordo com a Portaria nº 519 do Ministério da Previdência Social, de 24/08/2011, contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;
- i) Elaboração de Relatórios Trimestrais de acordo com a Portaria nº 519 do Ministério da Previdência Social, de 24/08/2011, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões;
- j) Fornecimento mensal de relatório das aplicações financeiras, considerando: Análise de performance e comparativa para os veículos de investimentos adotados pelo IPAMV, considerando diversos indicadores que permitam o monitoramento de desempenho de tais veículos com base nas diretrizes definidas nas resoluções vigentes e na política de investimentos;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 07/2022

- k)** Relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver;
- l)** Elaboração de relatórios semestrais de diligências que contenha, no mínimo: a) verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo RPPS, excluídos os títulos públicos; b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações - FIP; c) análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura; d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira;
- m)** Atualização automática das informações diárias de cota e patrimônio líquido de todos os fundos de investimento registrados, para cálculo de rentabilidade e enquadramento das carteiras;
- n)** Exibição de relatórios com rendimento, rentabilidade, saldo, patrimônio líquido e percentual de alocação dos ativos de cada carteira de investimento cadastrada, permitindo a qualquer momento a verificação da evolução patrimonial, rentabilidade e enquadramento das carteiras em um dado período;
- o)** Quanto aos relatórios emitidos, a Contratada deve:
- Considerar a precificação dos Títulos Públicos Federais pertencentes à carteira Ipamv com marcação pela curva ou pelo valor de mercado, conforme classificação definida na Política de Investimentos
 - Incluir na avaliação de risco dos ativos, no mínimo, seus valores de Desvio Padrão, Beta, Índice de Sharp e VaR;
 - Incluir na avaliação de risco das carteiras, no mínimo, seus valores de Duration, Desvio Padrão, β (Beta), Índice de Sharp e VaR;
 - Além da comparação com a meta atuarial, considerar também, na avaliação de desempenho dos ativos e das carteiras, os índices de referência do mercado (DI, Ibovespa, etc), e os períodos de comparação mensal, no ano e nos últimos 6, 12 e 24 meses;
- p)** Realização de Conference Call, junto ao Comitê de Investimento, de acordo com as necessidades apresentadas por este IPAMV, para os fins de esclarecimentos de dúvidas, dentro do prazo máximo de 48 horas;
- q)** Relatório com panorama econômico do mês e perspectiva;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 07/2022

- r) Orientação ao gestor, ao comitê de Investimento, ao Colegiado e a quem de direito for necessário, sobre implementação das exigências contidas na Portaria 440/2013 e demais normas pertinentes que regem os Regimes Próprios;
- s) Assistência no credenciamento das Instituições Financeiras e Gestores dos Fundos de Investimentos, observando as disposições contidas na Portaria MPS nº 519/2011, auxiliando na coleta e análise dos documentos necessários para a execução do processo;
- t) A empresa contratada deverá emitir os relatórios mensais, trimestrais e anuais até o 5º dia útil do mês subsequente aos períodos citados;
- u) Os relatórios deverão ser disponibilizados em sistema / plataforma eletrônica / site, em rede mundial de computadores. Todas as informações prestadas pelo IPAMV obrigam o dever de sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do IPAMV;
- v) Importação dos dados referentes aos investimentos do RPPS dos últimos 5 anos, a serem disponibilizados pelo IPAMV em formato de texto separado por vírgulas (csv) ou planilha eletrônica;
- w) Acesso ao sistema / plataforma eletrônica / site (pelos servidores autorizados pela Diretoria Administrativo Financeira do Ipamv) que permita realizar os lançamentos diários de aplicações, resgates e demais movimentações financeiras, com emissão das respectivas Autorizações de Aplicação e Resgate – APR;
- x) Acesso ao sistema em modo consulta pelos membros Comitê de Investimentos e Controle Interno, aumentando a transparência e facilitando os processos de auditoria;
- y) Possibilidade de cadastramento de no mínimo 4 (quatro) carteiras de investimentos distintas, quais sejam: Fundo Financeiro, Fundo Previdenciário, Taxa de Administração e uma carteira consolidada Ipamv, que engloba as três primeiras.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira correrão por conta da **Dotação Orçamentária 09.122.0035.2.0154 – Manutenção dos Serviços Administrativos; Natureza de Despesa 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica; Recursos Administrativos 1.430.0000.0000 – Rec. Taxa de Administração.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de **08/06/2022 a 07/06/2023.**



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 07/2022

5.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1 O valor global do presente Contrato corresponde a R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais).

6.1.1 A Contratada receberá **mensalmente** pela execução do serviço, a importância de R\$ 5.008,33 (cinco mil, oito reais e trinta e três centavos).

6.1.2 No valor já estão incluídos todos os custos relativos à prestação de serviço, mão de obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado.

6.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se para sua correção o índice do IPCA/IBGE.

6.2.1 Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo;

6.3 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratante com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II, "d", da lei nº 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A Contratante somente efetuará o pagamento à Contratada após a efetiva execução do serviço, os quais devem estar de acordo com o objeto contratado. Após a execução do serviço, da entrega da nota fiscal eletrônica e documentação necessária, o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do Ateste da Nota Fiscal.

7.2 O IPAMV poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado, em decorrência de inadimplemento na prestação do serviço.

7.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal eletrônica, discriminando os serviços executados, número do processo da licitação, número da licitação, número do contrato e da conta bancária para pagamento;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 07/2022

- d) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- g) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

7.4 Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

7.5 É vedada a antecipação de pagamentos sem a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete a Contratada:

8.1 Sem prejuízo do previsto no Contrato, são obrigações da CONTRATADA, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e observar todas as obrigações legalmente previstas, sobretudo pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

8.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.4 Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.5 Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.

8.6 Entregar a Nota Fiscal/Fatura com a descrição completa do serviço.

8.7 Desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização.

8.8 Assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, decorrentes da execução deste Contrato.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 07/2022

8.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.10 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente.

8.11 Estar à disposição, por todos os meios de comunicação com retorno imediato, em tempo real e no mesmo dia.

8.12 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

8.13 Havendo qualquer alteração nas legislações vigentes e aqui mencionadas, a contratada fica automaticamente obrigada a atender as novas regulamentações.

8.14 Designar formalmente junto ao Ipamv no mínimo 1 (um) consultor ou equipe técnica, com respectivas informações de contato, para interlocução com a equipe de investimentos do Ipamv.

8.15 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Ipamv a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

8.16 Ao final do contrato, fornecer os dados do sistema referentes à contratante, em formato de planilhas eletrônicas, com leiaute a ser definido pela contratante, mantendo disponível por no mínimo 30 (trinta) dias após a entrega dos dados um acesso ao sistema para auditoria e verificação da consistência das informações recebidas.

8.17 Observar os princípios de constitucionalidade e sigilo da informação.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete a Contratante:

9.1 Comunicar ao licitante vencedor, por escrito e tempestivamente, eventuais mudanças de endereço para cobrança.

9.2 Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 07/2022

- 9.4 Estabelecer, em conjunto com a CONTRATADA, rotinas para o cumprimento do objeto do presente Contrato.
- 9.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Contratado, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.
- 9.6 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a prestação dos serviços.
- 9.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.
- 9.8 Fiscalizar os serviços de forma a fazer cumprir os prazos e condições do presente Contrato.
- 9.9 Aplicar à CONTRATADA penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência:

Nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

II – Multas:

- a) Recusa da CONTRATADA em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- b) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviços até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- c) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviços, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviços: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 07/2022

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviços, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar ou receber a Ordem de Serviços, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviços: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 As multas previstas no inciso II do item 10.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.6 A sanção prevista no inciso IV, do item 10.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 07/2022

11.2 A rescisão do contrato poderá ser:

I) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

II) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 07/2022

I) unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II) por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações ou a que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUCAO

14.1 Para assinatura deste contrato não será exigida Garantia Contratual.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato 07/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do Contrato será acompanhada pela Diretoria Administrativo-Financeira do IPAMV, ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1 As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues no endereço do Preâmbulo ou enviadas para os e-mails abaixo:

cmp@ipamv.org.br – Para envio de Nota Fiscal e documentos necessários para solicitação de pagamentos;

icampanha@ipamv.org.br e luiz@ipamv.org.br – Para comunicações sobre a execução e andamento do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, 08 de junho de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
IPAMV
CONTRATANTE

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jocarla Vittorazzi Liguini Campanha
Diretora Administrativa e Financeira
Matrícula: 6558 / CRA 14987
IPAMV